LEI Nº. 078/2001.

Dispõe sobre a concessão e reajuste salarial dos servidores públicos municipais, e determinas outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Aplicado o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, constatado existência de remuneração básica menor que o salário mínimo exigente, a este será aplicado reajuste diferenciado até extinguir a diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco, 23 de maio de 2001.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal